



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 163/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.218/2021, que Institui o Programa “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.218/2021, que Institui o Programa “Escola Amiga dos Animais”, no âmbito do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO**, visa a aprovação e Lei Municipal que obrigue a destinação de 5% (cinco por cento) de casas populares para mulheres vítima de violência doméstica.

Como se vislumbra pela Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor expõe as razões de sua propositura, salientando que “... O presente projeto surgiu da necessidade de estimular crianças, adolescentes e jovens a manter u ma relação de respeito, carinho e proteção aos animais. A Escola desempenha o importante papel na formação de caráter e de valores, tornando-se instrumento fundamental para viabilizar a a implantação de políticas públicas com a que está proposta por meio deste projeto...” (sic).

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, eis que não se enquadram nos casos específicos de iniciativa exclusiva do Executivo.

Até porque o Projeto não onera, de forma alguma o Município, permitindo, inclusive, que o mesmo firme convênios e parcerias com



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

instituições de ensino e entidades não governamentais, para a implementação do Programa.

Recomendo, assim, o encaminhamento do PL à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, que deverão se manifestar quanto à sua pertinência.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 02 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico